

O desenvolvimento sustentável no combate à pobreza e à exclusão social

*Maria Lenir Rodrigues Pinheiro**
*Ricardo Stanziola Vieira***

Resumo

O presente artigo tem o objetivo analisar a pobreza e a exclusão na conjuntura moderna, tendo como base o direito ao desenvolvimento econômico sustentável. O desenvolvimento deste artigo é realizado em quatro seções. Na primeira, aborda-se a ideia de desenvolvimento sustentável, seguida pela análise do desenvolvimento econômico sustentável na segunda seção. Na terceira seção, trata-se da relação entre cidadania e o direito ao desenvolvimento. Na última seção, aborda-se o direito ao desenvolvimento econômico sustentável no esforço de combate à pobreza e à exclusão social. A dificuldade de encontrar formas de inserção social conduz à necessidade urgente de reconstrução do Estado na busca do combate à pobreza e à exclusão social, à efetivação da cidadania, partindo do direito a ter direitos, assim como a concretude do direito humano ao desenvolvimento. Verifica-se que a assistência ao desenvolvimento dos países pobres emerge urge a realização de ações coordenadas dos países ricos, bem como dos próprios pobres, refletindo na efetivação e concretização dos direitos ao desenvolvimento e do desenvolvimento, por meio de um pacto global pelo direito ao desenvolvimento.

Palavras-chave: Cidadania. Desenvolvimento econômico. Desenvolvimento sustentável. Direito ao desenvolvimento. Exclusão. Pobreza.

Recebido em: 25/04/2018 | Aprovado em: 12/06/2018

<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v32i2.6973>

* Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Mestra em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Docente do Centro Universitário do Norte (UNINORTE) e DO Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Manaus (AM), Brasil. E-mail: lenirpinheiro@gmail.com

** Pós-Doutorado no Centro de Pesquisa Interdisciplinar em Direito Ambiental, Urbanismo e gestão do território pela Universidade de Limoges, França. Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito pela UFSC. Docente nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica e no Curso de Mestrado em Gestão de Políticas Públicas da UNIVALI. Itajaí (SC), Brasil. E-mail: ricardostanziola@univali.br

Introdução

O presente artigo tem o objetivo analisar a pobreza e a exclusão na conjuntura moderna, tendo como base o direito ao desenvolvimento econômico sustentável.

Anteriormente, preocupava-se apenas com a inserção social e com os consequentes meios de inclusão dos excluídos do mercado de trabalho. Atualmente, a pobreza passa a configurar uma das preocupações mundiais e, em conjunto com a exclusão social, passam a ser alvos da busca incessante do Estado na efetivação dos direitos ao desenvolvimento, com base nos desdobramentos do papel político, econômico e social do Estado e da governança frente à globalização e o capitalismo que geram riscos à sobrevivência desta e das gerações futuras.

A globalização como fenômeno do processo de internacionalização das economias é responsável pelo novo paradigma de consumo e, conseqüentemente, por uma nova conceituação da exclusão social, visto que, dependendo do nível de desenvolvimento do país, a própria exclusão aufere patamares diferentes.

Neste trabalho, o conceito de pobreza e de exclusão social é multidisciplinar, influenciado por questões sociológicas, econômicas, dentre tantas outras áreas responsáveis pela construção dessas definições.

A dificuldade de encontrar formas de inserção social conduz à necessidade urgente de reconstrução do Estado na busca do combate à pobreza e à exclusão social, à efetivação da cidadania, partindo do direito a ter direitos, assim como a concretude do direito humano ao desenvolvimento.

Verifica-se que a assistência ao desenvolvimento dos países pobres emerge urge a realização de ações coordenadas dos países ricos, bem como dos próprios pobres, refletindo na efetivação e concretização dos direitos ao desenvolvimento e do desenvolvimento, por meio de um pacto global pelo direito ao desenvolvimento.

O desenvolvimento deste artigo é realizado em quatro seções. Na primeira, aborda-se a ideia de desenvolvimento sustentável, seguida pela análise do desenvolvimento econômico sustentável na segunda seção. Na terceira seção, trata-se da relação entre cidadania e o direito ao desenvolvimento. Na última seção, aborda-se o direito ao desenvolvimento econômico sustentável no esforço de combate à pobreza e à exclusão social.

O desenvolvimento sustentável

Em todos debates acerca do desenvolvimento obrigatoriamente discute-se o desenvolvimento sustentável. Trata-se de uma preocupação crescente, oriunda de questionamentos da década de 1970 acerca da capacidade do planeta de fornecer recursos naturais necessários a fim de dar continuidade ao crescimento econômico.

Toma-se consciência, nesse momento, que as interações entre economia e o meio ambiente devem ser pensadas de forma a atender as necessidades presentes sem sacrificar as das gerações futuras, nascendo, desta feita, o debate sobre o desenvolvimento sustentável.

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu, inicialmente, com o nome de eco desenvolvimento, no início da década de 1970¹, em um contexto de controvérsias sobre as relações entre crescimento econômico e meio ambiente, vinculado, sobretudo, à publicação do relatório do Clube de Roma, que pregava o crescimento zero como forma de evitar a catástrofe ambiental².

De acordo com Van Bellen³ a questão do desenvolvimento sustentável, foi inicialmente discutida pela *World Conservation Union* no documento intitulado *World's Conservation Strategy*, no qual consta que para haver desenvolvimento sustentável, faz-se necessário considerar aspectos referentes às dimensões social e ecológica, assim como os aspectos econômicos dos recursos vivos e não vivos e as vantagens de curto e longo prazo de ações alternativas.

Na década de 1980, foi criada a Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD), ou *World Commission on Environment and Development* (WCDE), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), que resultou no Relatório *Brundtland*. Na segunda metade dessa década, surgiu o mais conhecido e disseminado conceito sobre desenvolvimento sustentável:

(...) desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforça o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações futuras (...) é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades (NOSSO FUTURO COMUM, 1988, p. 46)⁴.

Até então, o foco estava fixo na integridade ambiental. Com o Relatório *Brundtland*, a ênfase se desloca, em especial, para o elemento humano, cobrando um equilíbrio entre as dimensões econômica, ambiental e social⁵.

A relevância e reconhecimento da conceituação adotada pelo Relatório *Brundtland* ocorre pelo fato de envolver necessidade e limitação: a necessidade, em particular, às necessidades essenciais dos países subdesenvolvidos do planeta, para os quais a atenção deve ser priorizada; e os limites sobre o uso da tecnologia e a organização social para manter a capacidade do meio ambiente no atendimento das necessidades das gerações presentes e futuras.

Evidencia-se no conceito de desenvolvimento sustentável que não há um estado estático, pois, o processo de crescimento pode continuar a ocorrer sem a existência da lógica autodestrutiva predominante.

Entretanto, a conceituação necessita de critérios e de consenso para definir o que é “não comprometer a capacidade de gerações futuras”, visto que aquilo que é primordial para as gerações presentes pode não ser de tamanha relevância para as futuras.

De acordo com a CMMAD⁶, os principais objetivos de políticas derivadas desse conceito de desenvolvimento sustentável são: retomar o crescimento como condição necessária para erradicar a pobreza; mudar a qualidade do crescimento para torná-lo mais justo, equitativo e menos intensivo em matérias-primas e energia; atender às necessidades humanas essenciais de emprego, alimentação, energia, água e saneamento; manter um nível populacional sustentável; conservar e melhorar a base de recursos; reorientar a tecnologia e administrar os riscos; e incluir o meio ambiente e a economia no processo decisório.

Sobre a preocupação com a problemática do desenvolvimento sustentável, Sachs⁷ acrescenta as dimensões cultural, geográfica e política para explicar a sustentabilidade e o conseqüente desenvolvimento sustentável, afirmando que, ao atuarem no sistema – social, econômica, ambiental e institucional –, irão conduzir ao equilíbrio. No seu sentir, na dimensão econômica, as atenções devem estar voltadas para o desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado e primar pela segurança alimentar, capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção, diversificação dos produtos e mercados e garantia na geração de renda.

Esse autor⁸ explana, ainda, que, na dimensão social, seria preciso manter uma homogeneidade social, distribuição justa de renda, geração de empregos, qualidade de vida e igualdade no acesso aos recursos e serviços. Já na ambien-

tal, ele ressalta o respeito pela capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais, preservação do potencial do capital natural na sua produção de recursos renováveis, bem como no limite e uso correto dos recursos não renováveis. Na dimensão institucional, seria preciso assegurar o compromisso e a capacidade do Estado em implementar políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da sociedade, bem como manter um nível razoável de coesão social.

Cumprir destacar que, de acordo com o exposto, pode parecer que a temática do desenvolvimento sustentável apresente um consenso em sua conceituação; no entanto, ela é marcada por vários obstáculos na operacionalização do que vem a ser desenvolvimento sustentável.

A inclusão das atividades econômicas no meio ambiente impõe a existência de relações e de interações recíprocas entre o homem e o seu meio exterior. A percepção das relações entre a economia, os recursos naturais e o meio ambiente, que despertou de forma temporal como um problema, levou os agentes e atores a vislumbrarem um risco de esgotamento dos recursos naturais, com o agravamento dos danos causados ao meio ambiente⁹.

Para que a noção de desenvolvimento sustentável não se torne vaga, há a necessidade de aprofundar-lhe as condições e definir os critérios de gestão correspondentes. A economia, desta forma, defronta-se com alguns problemas relevantes, como: a multidimensionalidade; a irreversibilidade; a presença de problemas de equidade, tanto intrageracionais como intergeracionais; e a incerteza.

No que se refere à multidimensionalidade, os problemas deixaram de ser isoláveis uns dos outros, comportando várias dimensões, ou seja, as interações entre as esferas econômica, natural e sociocultural nada mais são do que a relação entre economia, os recursos e o ambiente.

No tocante à irreversibilidade, esta constitui um conjunto de fatores caracterizados por processos de extinção de espécies, causados por alterações e permanentes agressões do homem à natureza, que modificam as condições de vida. Dessa forma, toda a perda de patrimônio genético pode ser considerada como definitiva, considerando-se, portanto, essencialmente irreversível.

Em relação à presença de problemas de equidade, tanto intrageracionais como intergeracionais, estes são explicados pelo tempo. Para que o mesmo bem-estar usufruído na atualidade esteja disponível para as gerações futuras, é necessário, sopesar o equilíbrio e a salvaguarda na exploração e uso dos recursos disponíveis no presente. Isso torna o processo de equidade delicado, pois

as regras estabelecidas hoje para assegurar a partilha dos recursos para as gerações vindouras podem não estar de acordo com suas necessidades e costumes.

Por consequência, aparece a incerteza, presente em todo o domínio dos recursos naturais e do meio ambiente. Coloca-se frente às reservas de recursos naturais esgotáveis, à evolução e ao progresso tecnológico, às consequências globais da poluição. Nesse sentido, a combinação da irreversibilidade com a incerteza é que leva ao princípio da precaução como extensão ao termo desenvolvimento sustentável.

Para May¹⁰, a corrente de pensamento da economia ambiental corrobora a ideia neoclássica que propaga o equilíbrio de mercado e a soberania do consumidor em decidir pelas suas preferências por meio da capacidade de pagar quando ocorre o ajuste entre preços via oferta e demanda. Esse mesmo processo pode ser estendido para os ajustes nas externalidades ambientais. Essa corrente defende que a questão da sustentabilidade pode ser incorporada sob a mesma ótica.

Nesta senda, May¹¹ aduz que os estudiosos do assunto defendem, ainda, a crença de que o progresso tecnológico poderá substituir todo e qualquer recurso natural que venha a impor limites ao crescimento econômico. Para estes, o mecanismo de preço, pelo qual se alcança a alocação eficiente dos recursos, assinala adequadamente a escassez emergente e os ajustes necessários para criação/substituição de recursos utilizados na fabricação dos bens e serviços procurados, indicando a inovação na busca por novos materiais e fonte de energias demandadas.

Para Romeiro¹², tudo acontece como se o sistema econômico fosse capaz de se mover a partir de uma base de recursos disponíveis para outra à medida que cada uma se esgota. O progresso técnico-científico é o elemento-chave para tal acontecimento, não impondo, sobremaneira, limites para o crescimento: tal concepção ficou conhecida como sustentabilidade fraca.

A ideia é a de que o investimento compensa as gerações futuras em razão das perdas de ativos, causadas pelo consumo e produção correntes. Destaca-se que pode até haver exploração ineficiente dos recursos naturais, mas se considera que políticas adequadas voltadas para os mecanismos de mercado resolvam esses problemas com facilidade.

Na contrapartida de interpretação do desenvolvimento sustentável surge a economia ecológica, que observa o sistema econômico como um subsistema de um todo maior que o envolve, impondo-lhe restrições ao crescimento. O pro-

gresso científico e tecnológico é visto como fundamental para elevar a eficiência na utilização dos recursos naturais (renováveis ou não renováveis) limitados. É nesse sentido que essa corrente centra sua análise, ou seja, em como fazer com que a economia funcione, considerando a existência desses limites¹³.

Cechin e Veiga¹⁴ apontam que existem diferenças entre as duas correntes econômicas (a Ecológica e a Ambiental) com base em seus pontos de origem. Segundo estes autores, a Ambiental enxerga a economia como um todo, considerando a natureza, o meio ambiente ou a biosfera (setor florestal, pesqueiro, mineral, agropecuário, áreas protegidas, pontos ecoturísticos, entre outros) partes ou setores da macroeconomia. A Economia Ecológica faz uma análise contrária, pois para essa corrente a macroeconomia é parte de um todo bem mais amplo que a envolve e a sustenta.

Deste modo, qualquer expansão da economia implica um custo, pois ocorre a exigência de alguma contrapartida natural. Dito de outra forma, o crescimento econômico não se realiza no vazio, tampouco é gratuito; representa um custo que pode tornar-se superior ao benefício em certas circunstâncias, que gera um crescimento antieconômico. A economia ecológica leva em conta todos os custos (não apenas os monetários) do crescimento da produção material¹⁵.

Ainda segundo esses autores¹⁶, a economia ecológica, baseada nos preceitos da sustentabilidade forte, defende que a qualidade de vida que poderá ser desfrutada por futuras gerações da espécie humana depende de sua pegada ecológica. Por isso, numa análise temporal, a continuidade do desenvolvimento humano, nessa concepção, só se realizará com uma estabilização da produção material, ou até mesmo pelo seu decréscimo.

Em outras palavras, o imperativo de sustentabilidade forte impõe que o estoque de capital natural seja constante, ou seja, o desenvolvimento sustentável é definido nesse contexto como o desenvolvimento máximo que pode ser atingido sem comprometer ou diminuir os ativos de capital natural. Percebe-se, porém, que numa perspectiva de sustentabilidade que deve ser simultaneamente econômica, social e ecológica, as duas primeiras são sacrificadas apenas em proveito de preocupações ecológicas veementemente defendidas nessa corrente de pensamento¹⁷.

O desenvolvimento econômico sustentável

Antes de se pontuar sobre classes menos favorecidas, é relevante que se esmiúce o sentido de termos usados no econômico capitalista, como exploração, pobreza e desigualdade. Sobre a temática, Zaffaroni afirma que “ser explorado é uma dialética; sem explorador, não existe explorado”, no entanto, “o incluído não precisa do excluído”, e este seria alguém “fora do sistema produtivo, que perturba, que está demais, que nasceu errado, descartável” e “estar excluído não significa ser explorado.”

Nota-se, dentro do atual modelo econômico, o capitalismo e o crescimento desenfreado das empresas transnacionais têm levado a uma diferenciação nas relações de trabalho – os trabalhadores são mais explorados - que culminam com o fenômeno da exclusão e das desigualdades sociais.

Feitosa¹⁸ assevera que:

(...) a precarização e a diferenciação nas relações de trabalho representam fatores que, aliados à crise do Estado de Bem-Estar, especialmente na chamada periferia do mundo capitalista, levaram à enorme exclusão e a desigualdades sociais. Mais do que explorados, este processo começou a gerar um exército de excluídos, entes vulneráveis que sequer conseguem pertencer ao mercado de consumidores.

Nesse cenário emerge o fenômeno da exclusão social, em relação ao qual a sociedade consumidora ocidental pode ser seccionada entre aqueles que ‘têm cartão de crédito’, ‘os que não os têm, mas gostariam de possuir’ e ‘os que nunca ouviram falar sobre ele’. Gera-se assim, o desejo no indivíduo de alcançar o *status* do outro, buscando satisfação social e pessoal.

Nesse contexto, a vida e a sua satisfação passa a ser mensurada pelo possuir, ou seja, pelo ter e não pelo ser. A exclusão social abre um leque para análises sobre diversas óticas como econômicas, políticas, sociológicas, antropológicas, psicológicas, assim como questões relacionadas à segurança, justiça e cidadania, abordando o desemprego, trabalho análogo à escravidão, baixa oferta no mercado de trabalho, dificultando o acesso a serviço e bens.

Desse contexto, surge o conceito de velhos excluídos como sendo as pessoas que sempre viveram em situação de exploração e como os novos excluídos os grupos integrados, mas marginalizados do padrão de desenvolvimento considerado ideal em razão de guerras ou crises econômicas¹⁹.

Observa-se, cada vez mais, uma crescente preocupação com a integração desses grupos, tanto os excluídos quanto os recentemente incluídos por meio de políticas públicas sociais do Estado Moderno.

Neste sentido, manifesta-se Feitosa²⁰:

Para aqueles Estados cujos governos abraçam orientação social, importa adotar as necessárias políticas públicas de inclusão, nos mais variados campos; para o mercado e para a sociedade civil, os mecanismos da inclusão passam pela instrumentalização de recursos econômicos e humanos, a serem repassados ao Estado sob a forma de contribuição [...] que abrangem a responsabilização dos agentes na urgente tarefa de promoção da igualdade social e da proteção dos vulneráveis.

A exclusão social, como mencionado, é percebida no mercado de trabalho, do trabalho regular, do acesso a moradias decentes e a serviços comunitários, do acesso a bens e serviços, dentro do mercado de trabalho e dos direitos humanos, refletindo o nível de exclusão social.

Para Furtado²¹, o modelo ideal de desenvolvimento é aquele no qual a "exclusão pode ainda estar vinculada ao tipo de desenvolvimento adotado pelo país, sabendo-se que não se trata, no caso dos países periféricos, de uma opção". Neste ponto, no Brasil, cabe destacar a dimensão histórica e estrutural da exclusão, gerada pela divisão social de trabalho e pelos processos de exploração capitalistas. É a dupla crise da periferia, a qual se refere Furtado: a da própria civilização industrial, oriunda da racionalidade instrumental exauriente e a crise de especificadas economias periféricas, em razão da dependência.

Dupas²², ao comparar a exclusão social nos países ricos e nos países pobres, distingue aquela da pobreza:

A existência nos países mais ricos de mecanismos públicos de bem-estar social, faz que o conceito de exclusão relevante para eles possa ser, em alguma medida, descolado daquele de pobreza, o que não me parece pertinente no caso dos países nos quais os cidadãos não dispõem dessa rede de proteção.

Abstrai-se que nos países pobres, diferente dos países ricos e desenvolvidos, a exclusão é aferida por meio de instrumentos de políticas públicas, com base na satisfação das necessidades básicas ou incapacidade para tal.

Nessa linha, Sen e Kliksberg²³, em seu estudo sobre a "linha de pobreza" afirmam que a definição de pobreza será aquela na qual a sociedade considera como pobre os que a renda não atinge exatamente a indicada pela linha de pobreza visto que esta "deve ser definida a partir da variabilidade interpessoal na conexão entre renda e capacidades (...)."

Para Mestriner²⁴, a pobreza não é uma questão de escassez de bem-estar, mas sim a incapacidade para conseguir o bem-estar, consequência da ausência de meios, onde o se busca a reconstrução do Estado, a implementação da ideia de que não há direitos sem responsabilidades, a solidariedade, constituindo-se em instrumentos de concretização dos direitos socioeconômicos, impedindo que tais medidas impeçam a ação estatal.

Em sua concepção, Fonseca²⁵ afirma que o desenvolvimento econômico abrange uma esfera qualitativa e não quantitativa como o crescimento econômico e a importância da juridicidade das políticas públicas assistenciais na busca constante do desenvolvimento, em vista do aumento de pessoas em condições de extrema hipossuficiência socioeconômica.

Destarte, o princípio da solidariedade humana, o próprio desenvolvimento sustentável, encontra-se em constante resiliência no âmbito do desenvolvimento socioeconômico, configura a razão de ser das políticas sociais e que se desdobra na concretização do desenvolvimento e no combate à pobreza, incorpora a sustentabilidade das gerações presente e futura, como meio eficaz da constante busca da efetivação da tutela jurídica dos direitos sociais.²⁶

A cidadania e o direito ao desenvolvimento

Não há como separar o desenvolvimento de um Estado com a ideia de cidadania em sua plenitude em relação à qual a pobreza e a exclusão social necessitam ser combatidos, visando o desenvolvimento social, econômico e político.

A cidadania, para Sorto e Maia²⁷, é uma condição da pessoa humana que se encontra no gozo do conjunto de direitos civis, políticos e sociais. Ressalte-se que os de ordem política consistem na “parte medular desses direitos, porque são os direitos que estabelecem o vínculo entre o particular e a sociedade estatalmente organizada”.

Nesse sentido, o conceito de cidadania no mundo moderno está relacionado aos direitos humanos, seguindo o pensamento Kantiano²⁸, em que toda pessoa humana já nasce com direitos inatos, e assim, a cidadania assume laços estreitos com os direitos humanos no Mundo Moderno, passando a ter efetivação internacional.

Ressalte-se que Hannah Arendt²⁹ concebe a cidadania pautada na liberdade e na democracia configurando-se como “o direito a ter direitos”, visto que a cidadania abarca conjuntos de direitos que se apresentam como direitos de

liberdade, quais sejam, os civis, políticos e sociais, distanciando a era moderna do mundo moderno, posto que não há como conceber cidadania sem liberdade.

Nas palavras de Sorto e Maia³⁰:

“A cidadania só é possível nos regimes que favoreçam a liberdade, tais como os democráticos. Visto que a liberdade é pressuposto para o exercício dos direitos que ela compreende.”

A cidadania em sua plenitude somente é possível com a inserção do homem na comunidade política, por palavras e no espaço público, sem lacunas a serem preenchidas pelo que Arendt³¹ chama de “banalidade do mal”; seria o mal praticado por ninguém, o mal que na verdade se exprime por meio de instrumentos lícitos de formas totalitárias, excluindo a mortalidade e elegendo a natalidade como “(...) categoria central de sua compreensão política e visualiza a permanente e igualitária capacidade de começar algo novo.”

É por meio da ação, fundada na aceção de natalidade, que nasce o conceito de cidadania Ariendtiano que converge no “direito a ter direitos” e, consequentemente do combate à pobreza que macula a efetivação da cidadania, a execução de planos de ação para a redução da desigualdade e da pobreza, nas esferas econômica, social e política.

A tão necessária assistência ao desenvolvimento para os países pobres configura a necessária conjugação entre esses dois supracitados conjuntos conceituais. Nesse sentido, precisa, em caráter de urgência, ser realizado em prol do humano e em resgate das situações de vulnerabilidade, do contrário, não passará de objeto de retórica.³²

O direito ao desenvolvimento está interligado com os agentes sociais, pelo aprimoramento de políticas públicas e diretrizes programadas para a realização desse desenvolvimento que abrange pessoas físicas, jurídicas e coletividades, no qual o Estado e as organizações internacionais figuram como sujeitos passivos.³³

Direito ao desenvolvimento econômico sustentável: contribuído para o combate à pobreza e à exclusão social

Destaca-se que os países pobres devem levar a sério o fim da pobreza e efetivar a dedicação dos recursos nacionais para o combate à mesma, ao invés de investir em gastos com guerras, corrupção, disputas e políticas internas. A

possibilidade de combate à pobreza e a consequente efetivação do direito ao desenvolvimento levam à necessária elaboração de estratégias de combate e redução da pobreza com base em um pacto global entre ricos e pobres.³⁴

Sachs³⁵ defende que esse pacto entre países pobres e ricos deve gerar responsabilidade para ambos os lados, e que o conserto do “encanamento” da assistência internacional ao desenvolvimento para que seja eficaz na ajuda aos países bem governados onde cada país de baixa renda deveria adotar uma estratégia de redução da pobreza, podendo recorrer, inclusive ao FMI e o Banco Mundial.

Nesse sentido, Sachs³⁶ leciona que as Metas de Desenvolvimento do Milênio devem desdobrar-se em cinco partes: 1) diagnóstico diferencial; 2) plano de investimentos; 3) plano financeiro; 4) plano dos doadores; 5) plano da gestão pública.

Nessa linha de pensamento, os países pobres também emergem como possuidores de necessidades críticas que devem ser tratadas a nível global, não mais regional, por meio de reformas das quais se extrairia o melhor das relações internas e internacionais, bem como tirar melhor proveito do sistema das nações unidas, por meio de uma ação integrada.

Nesse sentido, Sachs³⁷ afirma que o mundo pobre receberia do mundo rico e desenvolvido o seguinte:

É complicado determinar a quantia total de assistência ao desenvolvimento que o mundo rico deveria fornecer ao pobre por três motivos: uma proporção considerável da assistência oficial não é de forma alguma para o desenvolvimento, mas para auxílios de emergência, refugiados, apoio geopolítico e ajuda a países de renda média; da porção de ajuda externa dirigida ao desenvolvimento, somente uma fração vem numa forma que pode ajudar a financiar o pacote de intervenções (ajuda nas dívidas); apoio de investimentos em nível global que estão acima e além das necessidades financeiras de países pobres específicos.

Sachs³⁸ assevera esse autor que os doadores do pacto global seriam o Japão (18%); Alemanha, França, Itália e Reino Unido (20%); EUA (51%). Segundo ele, na época (2005), até 2015 e após “a maior parte do mundo em desenvolvimento terá sido libertada da armadilha da pobreza e colocada na trilha do crescimento autossustentável,” mesmo países como os Estados Unidos veriam o pacto como política compensatória.

Enfim, percebe-se que mesmo diante de esforços internacionais, alguns países não se comprometem como signatários fieis, de boa-fé e entusiastas do combate à pobreza.

Considerações finais

A sustentabilidade econômica é muito mais do que uma concepção meramente ideológica. Ela visa, em primeiro plano, um empreendimento que não seja caro e que gere rápidos frutos, fazendo-se necessário medidas estatais ou políticas que sejam favoráveis a implantação da economia sustentável.

Ela adentra o âmbito socioeconômico com o fito de tornar não somente o futuro mais próspero, mas também alterar alguns fatores da realidade em que se vive com base em mudanças que busquem alcançar as gerações futuras, combatendo e erradicando a pobreza, a falta de oportunidade, entre outros problemas.

Um grande problema enfrentado para a aplicação dos conceitos da sustentabilidade econômica no seio das produções comerciais e financeiras dos países em desenvolvimento são as suas cautelas com as mudanças e o receio do risco econômico.

Com a economia sustentável criam-se oportunidades também de melhorar todos os outros setores sociais e ambientais. Uma vez que a sociedade em questão se torna mais livre da dependência de recursos e aquisições de outras nações ou de outros blocos econômicos.

Por conta disto, a pobreza e a exclusão social são fenômenos que podem e devem ser combatidos, pois ferem os direitos humanos obstaculizando a concretização da cidadania.

A preocupação estatal na execução de políticas públicas para erradicar e combater a pobreza e a exclusão social, ultrapassam as fronteiras com a preocupação internacional em assistir os países pobres e em processo de desenvolvimento em uma crescente busca da efetivação desse direito.

Constata-se que cada país deve adotar uma estratégia de redução da pobreza como instrumento da assistência internacional ao desenvolvimento, devendo pautar na Meta de Desenvolvimento do Milênio, buscando determinar, por mais complicado que seja, a assistência ao desenvolvimento que o mundo rico deveria fornecer ao mundo pobre, isto porque a própria exclusão social e a pobreza, possuem parâmetros de aferimento apartados e, conseqüentemente, são diferentes de acordo com a conjuntura da pobreza em cada país.

Conclui-se, assim, que a busca pela efetivação do direito ao desenvolvimento deve ser uma ação integrada entre os países ricos e os países pobres e que, os sujeitos desse pacto global, devem aumentar esforços na luta para a

libertação do encarceramento da pobreza e trilhar o caminho do crescimento autossustentável.

Sustainable development in combating poverty and social exclusion

Abstract

This article aims to analyze poverty and exclusion in the modern conjuncture, based on the right to sustainable economic development. The development of this article is carried out in four sections. The first deals with the idea of sustainable development, followed by the analysis of sustainable economic development in the second section. The third section deals with the relationship between citizenship and the right to development. The last section addresses the right to sustainable economic development in the fight against poverty and social exclusion. The difficulty of finding forms of social insertion leads to the urgent need to rebuild the State in the quest to combat poverty and social exclusion, to the effectiveness of citizenship, starting from the right to have rights, as well as the concreteness of the human right to development. Development assistance to poor countries emerges, it is urgent that coordinated actions be taken by rich countries as well as by the poor themselves, reflecting the realization and realization of rights to development and development through a global pact for the right to development.

Keywords: Citizenship. Economic development. Exclusion. Poverty. Right to development. Sustainable development.

Notas

- ¹ SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000, p. 54.
- ² MAY, P. H.; LUSTOSA, M. C.; VINHA, V. (Org.) **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. 2. ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2010, p. 37.
- ³ VAN BELLEN, H. M. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006, p. 45.
- ⁴ **NOSSO futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.
- ⁵ VAN BELLEN, 2006, p. 46.
- ⁶ COMISIÓN MUNDIAL DEL MEDIO AMBIENTE Y DEL DESARROLLO (CMMAD). **Nuestro Futuro Común**. Madrid: Alianza, 1998.
- ⁷ SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 38.
- ⁸ SACHS, 2009, p. 38.
- ⁹ FAUCHEUX, S.; NOËL, J. F. **Economia dos recursos naturais e do meio ambiente**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 103.

- ¹⁰ MAY, P. H. O setor financeiro privado internacional e o meio ambiente: o caso do Brasil. In: CAVALCANTI, C. (Org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 61.
- ¹¹ MAY, 2001, p. 86.
- ¹² ROMEIRO, A. R. Economia ou economia política da sustentabilidade. In: MAY, P. H. Economia do meio ambiente: teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 1-32.
- ¹³ ROMEIRO, 2010. p. 32.
- ¹⁴ CECHIN, A.; VEIGA, J. E. da. O fundamento central da economia ecológica. In: MAY, P. H. Economia do meio ambiente: teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 64
- ¹⁵ CECHIN; VEIGA, 2010, p. 49
- ¹⁶ CECHIN; VEIGA, 2010.
- ¹⁷ FAUCHEUX; NOËL, 1995, p. 103.
- ¹⁸ FEITOSA, Maria Luiza A. M. Exclusão social e pobreza nas interfaces entre o direito econômico do desenvolvimento e o direito humano ao desenvolvimento. In: **Direito e Desenvolvimento no Brasil do Século XXI**. Brasília: IPEA, 2013, p. 106
- ¹⁹ SACHS, Jeffrey D. **O fim da pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 96.
- ²⁰ FEITOSA, 2013, p. 109.
- ²¹ FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo**: reflexões sobre a crise contemporânea. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 68.
- ²² DUPAS, Gilberto. **Economia Global e Exclusão Social**: Pobreza, Emprego, Estado e o Futuro do Capitalismo. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 110.
- ²³ SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 109.
- ²⁴ MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2001, p. 79.
- ²⁵ FONSECA, João Bosco Leopoldino. **Direito Econômico**. São Paulo: Forense, 2012, p. 81.
- ²⁶ ROCHA, Joaquim Freitas. Sustentabilidade e finanças públicas responsáveis. Urgência de um direito financeiro equigeracional. p.619-639. In: CORREIA, Fernando Alves, LOUREIRO, João Carlos Loureiro e MACHADO, Jonatas E. M. (Orgs.). **Estudos em homenagem ao prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho**. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.
- ²⁷ SORTO, Fredys Orlando; MAIA, Mário Sérgio Falcão. Cidadania, direitos sociais e indivisibilidade dos direitos humanos. In: LEAL, Mônica Clarissa Henning (Org.). **Trabalho, constituição e cidadania**: reflexões acerca do papel do constitucionalismo na ordem democrática. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, p. 97-108.
- ²⁸ KANT, Immanuel. **Sobre la paz perpetua**. Trad. Joaquín Abellán. 7. ed. Madrid: Tecnos, 2005, p. 93.
- ²⁹ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983, p. 13.
- ³⁰ SORTO; MAIA, 2009, p. 97-61.
- ³¹ ARENDT, 1983, p. 9.

- ³² FEITOSA, Maria Luiza A. M; FRANCO, Fernanda; PETERKE, Sven; VENTURA, Victor A. M. F. **Direitos humanos de solidariedade**. Curitiba: Appris, 2013, p. 106.
- ³³ FEITOSA, 2013, p. 106.
- ³⁴ SACHS, 2005, p. 91.
- ³⁵ SACHS, 2005.
- ³⁶ SACHS, 2005, p. 95.
- ³⁷ SACHS, 2005, p. 120.
- ³⁸ SACHS, 2005, p. 334.

Referências

- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.
- CECHIN, A.; VEIGA, J. E. da. O fundamento central da economia ecológica. In: MAY, P. H. **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010
- COMISIÓN MUNDIAL DEL MEDIO AMBIENTE Y DEL DESARROLLO (CMMAD). **Nuestro Futuro Común**. Madrid: Alianza, 1998.
- DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- FAUCHEUX, S.; NOËL, J. F. **Economia dos recursos naturais e do meio ambiente**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- FEITOSA, Maria Luiza A. M. Exclusão social e pobreza nas interfaces entre o direito econômico do desenvolvimento e o direito humano ao desenvolvimento. In: **Direito e Desenvolvimento no Brasil do Século XXI**. Brasília: IPEA, 2013, p. 103-121.
- FEITOSA, Maria Luiza A. M; FRANCO, Fernanda; PETERKE, Sven; VENTURA, Victor A. M. F. **Direitos humanos de solidariedade**. Curitiba: Appris, 2013.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino. **Direito Econômico**. São Paulo: Forense, 2012.
- FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- KANT, Immanuel. **Sobre la paz perpetua**. Trad. Joaquín Abellán. 7. ed. Madrid: Tecnos, 2005.
- MAY, P. H. O setor financeiro privado internacional e o meio ambiente: o caso do Brasil. In: CAVALCANTI, C. (Org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- MAY, P. H.; LUSTOSA, M. C.; VINHA, V. (Org.). **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. 2. ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2010,
- MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

NOSSO futuro comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

ROCHA, Joaquim Freitas. Sustentabilidade e finanças públicas responsáveis. Urgência de um direito financeiro equigeracional. p. 619-639. In: CORREIA, Fernando Alves, LOUREIRO, João Carlos Loureiro e MACHADO, Jonatas E. M. (Orgs.). **Estudos em homenagem ao prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho.** Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

ROMEIRO, A. R. Economia ou economia política da sustentabilidade. In: MAY, P. H. **Economia do meio ambiente: teoria e prática.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 1-32.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, Jeffrey D. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SORTO, Fredys Orlando; MAIA, Mário Sérgio Falcão. Cidadania, direitos sociais e invisibilidade dos direitos humanos. In: LEAL, Mônica Clarissa Henning (Org.). **Trabalho, constituição e cidadania: reflexões acerca do papel do constitucionalismo na ordem democrática.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, p. 97-108.

VAN BELLEN, H. M. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa.** 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.